



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



LEI Nº 1726/2017
De 07 de Junho de 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ver. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a rejeição do veto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 43 § 5 da LOM), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 100% o transporte intermunicipal de estudantes de educação básica, ensinos fundamental e médio e de curso superior de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, nos municípios vizinhos de Sertãozinho e Ribeirão Preto.

Art. 2º – O benefício que trata o artigo anterior é específico a estudantes que não se beneficiam do transporte público municipal gratuito aos municípios vizinhos, ou se beneficiam parcialmente de tal serviço público.

Art. 3º – O subsídio incidirá especificamente sobre os 50% (cinquenta por cento) a cargo do estudante, referente ao passe escolar intermunicipal, obtido pelo estudante junto à empresa concessionária dos serviços de transporte público intermunicipal que atende o Município de Dumont, na forma da Portaria ARTESP n.º 12/2005.

Art. 4º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos, à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Atestado, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;
- II- Comprovante de residência no Município;
- III- Comprovante de frequência do semestre anterior, quando for o caso, com um mínimo de 75% de assiduidade.

Parágrafo único – Perderá o direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior e/ou apresente frequência



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

Art. 5º – Para fins de reembolso, as notas fiscais ou recibos de pagamento do passe escolar deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Educação.

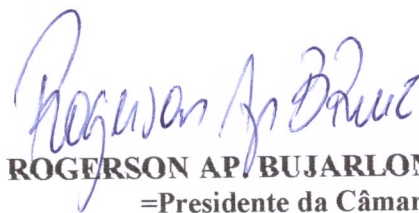
Parágrafo Único – O não atendimento do disposto no “caput” deste artigo implica na suspensão do reembolso do mês correspondente, vetado reembolso retroativo.

Art. 6º – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal, que editará normas complementares ao cumprimento da legislação vigente.


Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont/SP, 07 de Junho de 2017.


ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ (Tê)
=Presidente da Câmara=

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL


Vlademir Boyo
=Diretor Geral=